PROJETO DE LEI N° 003/2015

"Cria o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher do município de Marabá e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1° Fica instituída a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher do município de Marabá.

Art. 2° O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos maiores de 25 anos de idade em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996.

Art. 3º. O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia, contraceptivos injetáveis, anticoncepcionais e DIU. Mas existem ainda dois novos métodos contraceptivos modernos e seguros; O **implanon** que é um método contraceptivo revolucionário. É um implante subdérmico que oferece proteção por três anos. Ele libera hormônio diariamente na corrente sanguínea inibindo a ovulação, e o **essure** é uma laqueadura minimamente invasiva, ou seja, sem necessidade de corte ou anestesia. É um método permanente e a mulher que optar por ele, deve atender aos critérios do SUS para a laqueadura convencional.

Art. 4º. É vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia.

Art. 5º. O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e á Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

Art. 6º. O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a práticas físicas específicas e ao bem estar da mulher.

Paragrafo único. As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

Art. 7º. Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde – SUS, os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Marabá, 12 de Março de 2015.

_____

Antonia Carvalho de Araújo Albuquerque
Vereadora Toinha - PT

JUSTIFICATIVA

"Cria o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher do município de Marabá e dá outras providências".

A presente propositura tem como objetivo criar o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e proporcionar à mulher, que é em sua essência uma protetora da família, a decisão mais coerente sobre o seu planejamento familiar.
O planejamento familiar é o conjunto de ações que têm como finalidade contribuir para a saúde da mulher e da criança e que permitem às mulheres e aos homens escolherem quando querem ter um filho, o número de filhos que querem ter e o espaçamento entre seus nascimentos, bem como, o tipo de educação, conforto, qualidade de vida, condições sociais e culturais, conforme seus princípios e necessidades.

A partir da declaração universal dos direitos humanos de 1948, a comunidade internacional, vem firmando uma série de convenções nas quais são estabelecidos os estatutos comuns de cooperação mútua e mecanismos de controle que garantam um elenco de direitos considerados básicos à vida digna, os chamados direitos humanos.

A assistência em planejamento familiar deve incluir acesso à informação e a todos os métodos e técnicas para concepção e anticoncepção, cientificamente aceitos, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas.

Para ser bem sucedido, um programa de planejamento familiar deve ser parte integrante de um plano econômico. Requer a existência de uma série de condições favoráveis, como educação, saúde, atendimento médico-hospitalar, consciência e aprovação popular.

A Lei n.° 9.263, sancionada em 12 de Janeiro de 1996, regulamenta o planejamento familiar no Brasil e estabelece em seu art. 2°: "Para fins desta Le entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direito igual de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Sala das Sessões, Marabá, 12 de Março de 2015.

Antonia Carvalho de Araújo Albuquerque
Vereadora Toinha - PT